



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.502

(De 05 de Fevereiro de 2015)

Autoriza a celebração de convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos para o Fundo de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de Assistência Social para o Município.

§ 1º - Os recursos serão destinados as seguintes associações, conforme planos de trabalho, que fazem parte integrante desta Lei:

a) Associação São Vicente de Paula de Dourado, inscrita no CNPJ nº. 47.599.048/0001-21, com sede à Praça Dr. José Buzzá nº. 765, centro, entidade civil sem fins lucrativos, a importância mensal de R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais); e

b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dourado, CNPJ nº. 48.526.867/0001-01, a importância mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 2º - As transferências a serem efetuadas às Associações, terão início a partir da aprovação desta Lei e término em 31 de dezembro de 2015.

Artigo 2º - A subvenção autorizada no artigo 1º desta Lei onerará a seguinte dotação orçamentária do Departamento de Assistência Social:

02.11 - DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSIST.SOCIAL

02.11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

177 - 3.3.50.43 - 08.244.0014.2.026 -- Subvenções Sociais

Artigo 3º - A entidade deverá prestar conta a Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, 05 de Fevereiro de 2015.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal